

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS
PROJETO DE LEI Nº 34/2024
29 / 11 / 2024
16.44
K.O.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL À EMPRESA GROTA – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA., COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.486/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a empresa **GROTA – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA., CNPJ nº 42.510.998/0001-14**, com base no art. 3º, inciso II da Lei Municipal nº 1.486/2007.

Art. 2º - O incentivo a que se refere o artigo anterior consiste na cessão gratuita de parte do imóvel localizado nas Três Vendas, (Gleba nº. 001, rural, sem benfeitorias, com área de 4,4105ha), matrícula nº 9.227 registrado no Ofício de Registros Públicos de Catuípe/RS.

Art. 3º - O benefício ora concedido depende do efetivo cumprimento pela empresa dos compromissos assumidos na assinatura do Termo de Cessão Gratuita, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOELSON ANTÔNIO BARONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Cássia Fernanda Bernardi
Secretária da Administração

Andréia Possobon
Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 34/2024

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

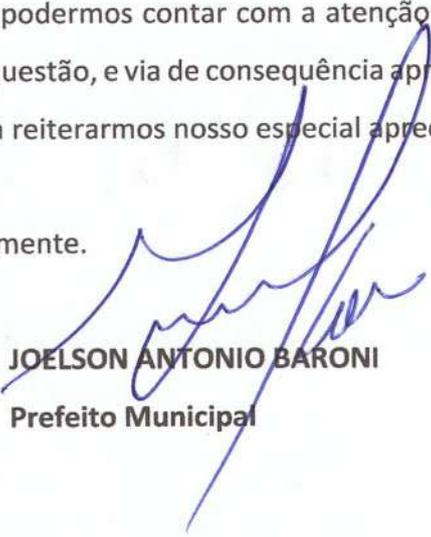
Trata o presente projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a empresa **GROTA – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA., CNPJ nº 42.510.998/0001-14**, com base no art. 3º, inciso II da Lei Municipal nº 1.486/2007.

O incentivo a que se refere o artigo anterior consiste na cessão gratuita de parte do imóvel localizado nas Três Vendas, (Gleba nº. 001, rural, sem benfeitorias, com área de 4,4105ha), matrícula nº 9.227 registrado no Ofício de Registros Públicos de Catuípe/RS

Com a Emissão de parecer favorável do Conselho Municipal de Emprego, do COMUDE e dos demais componentes da Comissão Municipal de Avaliação de Concessão, entendemos ser viável a concessão do benefício requerido pela Empresa.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de **Vossas Excelências**, dada a relevância da questão, e via de consequência aprovando o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.


JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal



TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATUIPE E A EMPRESA GROTA – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CATUIPE – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 na cidade de Catuípe/RS, CEP 98.770-000, CNPJ N°. 87613063000-00, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Joelson Antonio Baroni**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua São Nicolau, 800, no Bairro Santa Rosa, na cidade de Catuípe/RS, CEP. 98.770-000, inscrito no CPF n°. 523.671.690-04, doravante denominado **CEDENTE** e a Empresa empresa **GROTA – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA.**, CNPJ n° 42.510.998/0001-14, hoje com sede na Localidade de Passo Burmann, Interior deste município de Catuípe/RS, neste ato representada por **EDSON SOLON BURMANN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n°. 179.064.310-49 e no RG n° 3008288307, residente e domiciliada na Rua Pedro Thostemberg, n°. 352, Bairro Sol Nascente, no Município de Ijuí/RS, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

Assinam o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito, autorizado pela Lei Municipal n°/2024, tendo em vista às cláusulas e condições a seguir enunciadas. Este Contrato guarda conformidade com a Lei Municipal n° 1.486/2007.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título gratuito, de parte do imóvel localizado nas Três Vendas, (Gleba n°. 001, rural, sem benfeitorias, com área de 4,4105ha, conforme mapa e memorial descritivo em anexo), matrícula n° 9.227 registrado no Ofício de Registros Públicos de Catuípe/RS.

Descrição específica:

Gleba n° 001, rural, sem benfeitorias, com área de 4,4105 ha (quatro hectares e quarenta e um ares e cinco centiares), de forma irregular, situado junto a divisa norte da fração de terras pertencente ao Município de Catuípe, tem seu início na divisa oeste distante a 221,52 metros da RS 342, segue no sentido sul-norte na extensão de 113,80 metros confrontando ao Oeste com propriedade de Nilton Luiz Benetti; ai forma um ângulo de 79,22° e segue no sentido oeste-leste na extensão de 28,00 metros confrontando ao Norte com propriedade de Luiz Moises Benetti; ai forma um ângulo de 142,48° e segue no sentido sudoeste-nordeste na extensão de 80,37 metros confrontando ao Noroeste com propriedade de Luiz Moises Benetti; ai forma um ângulo de 143,23° e segue no sentido oeste-leste na extensão de 340,66 metros confrontando ao Norte com propriedade de Luiz Moises Benetti; ai forma um ângulo de 66,07° e segue no sentido norte-sul nas extensões de 7,21; 14,58; 62,27; 31,88; 43,03; e 59,51 confrontando ao Leste com o Rio Santo Antônio; ai forma um ângulo de 111,28° e segue no sentido leste-oeste na extensão de 283,27 metros confrontando ao Sul com o restante da propriedade do Município de Catuípe.



1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento da Empresa **GROTA – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA.**, supra qualificada, conforme Plano de Negócios apresentado, para o desenvolvimento da seguinte atividade:

a) Fabricação de alimentos para animais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO GRATUITO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

a) Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, conforme legislação ambiental vigente;

b) Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

c) Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato, devendo, a qualquer tempo, preceder de autorização do Poder Executivo Municipal para utilização diversa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato.

3.1.2 Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias e trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula 1.2 deste Contrato;

4.1.2 Realizar as obras e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

4.1.3 Obter licenças, alvarás, autorizações, e outros, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.4 Manter a limpeza periódica das redes de drenagem de águas pluviais e de saneamento;

4.1.5 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre suas atividades vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;



- 4.16 Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 4.17 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.18 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.19 Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.10 Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.11 Realizar o pagamento das despesas notariais decorrentes da escritura e respectivo registro imobiliário;
- 4.1.12 Iniciar a obra imediatamente após a liberação do recurso do FINEP previsto para o mês de fevereiro de 2025, podendo esse prazo ser prorrogado, por caso de força maior, mediante pedido devidamente justificado ao CEDENTE;
- 4.1.13 Iniciar as atividades da empresa no imóvel a ser cedido no prazo de até 30 dias após a conclusão das obras, prevista para 06 meses após seu início, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação pela Comissão Municipal de Avaliação das concessões.
- 4.1.14 Comunicar à Prefeitura Municipal caso ocorra, após a conclusão e instalação da empresa, a sua paralisação, esclarecendo o motivo, e solicitando prazo para reativação do empreendimento, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias
- 4.1.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este Contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, contados da data da sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação sucessiva por iguais períodos mediante Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. A cessão que trata esse contrato é na modalidade gratuita.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A CEDENTE acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, devendo notificar a CESSIONÁRIA em caso de descumprimento desse ou das demais normas Municipais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 8.1 A CESSIONÁRIA cometerá infração se:



- a) Deixar de cumprir total ou parcialmente o estabelecido neste termo e no Plano de Negócios apresentado;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital de Chamamento Público e/ou neste termo, bem como nas legislações vigentes;

8.2 A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor venal do imóvel;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

8.2.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.2.2 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação pela CEDENTE ou quem designado por ela.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Considerar-se-á rescindido o presente termo, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste instrumento;
- b) Houver inobservância dos prazos previstos nesta Cessão;
- c) Ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- e) Ocorrer a paralisação das atividades da empresa sem comunicação à Prefeitura Municipal ou esta não for reativada no prazo requerido e deferido, conforme estabelece o item 4.1.14 da cláusula 4ª.
- f) O imóvel objeto dessa cessão for cedido, alugado, emprestado ou transferido a qualquer título a terceiros, inclusive se houver a transferência total das cotas a terceira pessoa, sem a autorização prévia do Poder Executivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVERSÃO

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste termo de contrato, o imóvel retornará ao Município, caso em que não caberá a CESSIONÁRIA qualquer tipo de ressarcimento pelas benfeitorias eventualmente realizadas, podendo, entretanto, o



mesmo retirar as instalações físicas mobiliárias que lhe pertencam, desde que se restabeleçam as condições originais do local.

10.2 Gera causa de reversão, a empresa não dar início a atividade dentro de 12 meses após decorrido o prazo de início da obra previsto na cláusula 4, item 4.1.12.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Catuípe/RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu Andréia Possobon, Assessora Jurídica _____, lavrei o presente termo com 2 (duas) cópias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Catuípe/RS, 29 de novembro de 2024.

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal
Cedente



GROTA – FAB. E COM. DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA.
EDSON SOLON BURMANN
Cessionária



MEMORIAL DESCRITIVO

Nome: **MUNICÍPIO DE CATUÍPE**
CPF nº: **87.613.063/0001-00**
Endereço: **Localidade de Três Vendas**
Área: **4,4105 ha**

O presente memorial descreve as características do Gleba nº 001, rural, fazendo parte da matrícula nº 9027, a ser submetido a um processo de cessão de uso.

DESCRIÇÃO TÉCNICA

Gleba nº 001, rural, sem benfeitorias, com área de **4,4105 ha** (quatro hectares e quarenta e um ares e cinco centiares), de forma irregular, situado junto a divisa norte da fração de terras pertencente ao Município de Catuípe, tem seu início na divisa oeste distante a 221,52 metros da RS 342, segue no sentido sul-norte na extensão de 113,80 metros confrontando ao Oeste com propriedade de Nilton Luiz Benetti; ai forma um ângulo de 79,22° e segue no sentido oeste-leste na extensão de 28,00 metros confrontando ao Norte com propriedade de Luiz Moises Benetti; ai forma um ângulo de 142,48° e segue no sentido sudoeste-nordeste na extensão de 80,37 metros confrontando ao Noroeste com propriedade de Luiz Moises Benetti; ai forma um ângulo de 143,23° e segue no sentido oeste-leste na extensão de 340,66 metros confrontando ao Norte com propriedade de Luiz Moises Benetti; ai forma um ângulo de 66,07° e segue no sentido norte-sul nas extensões de 7,21; 14,58; 62,27; 31,88; 43,03; e 59,51 confrontando ao Leste com o Rio Santo Antônio; ai forma um ângulo de 111,28° e segue no sentido leste-oeste na extensão de 283,27 metros confrontando ao Sul com o restante da propriedade do Município de Catuípe.

Catuípe, 22 de novembro de 2024.

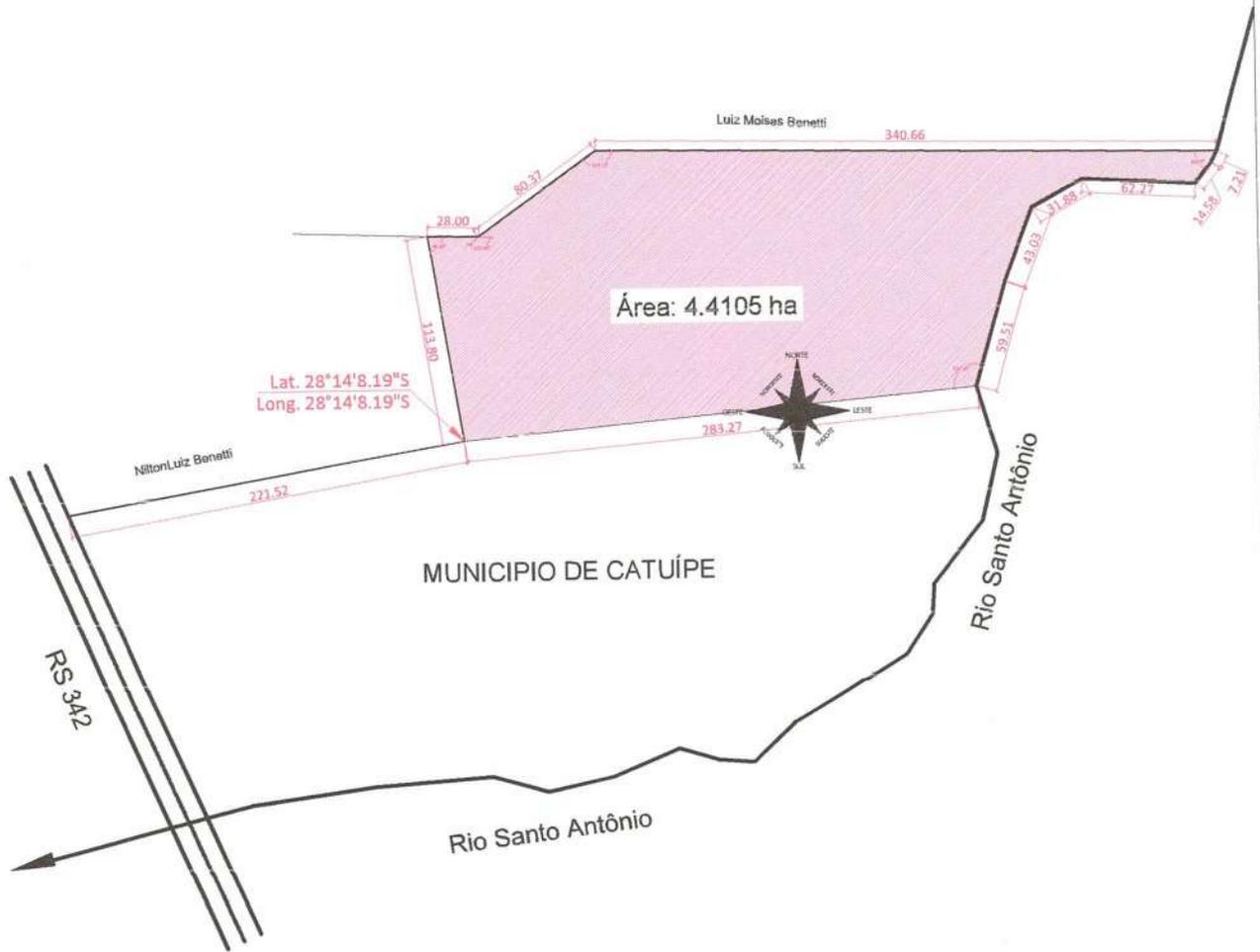
Proprietário:

JOELSON ANTÔNIO BARONI
Prefeito Municipal
CPF nº 523.671.690-04

Resp. Técnico:

PAULO ROBERTO BECK
Engenheiro Civil - CREA/RS 48.519





Francis

Data: NOV/2024	Tipo: Croqui de Localização	Desenho: FRANCIS
 <p> PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - Centro - Catuípe/RS - CEP: 98.770-000 Site: www.catupe.rs.gov.br - E-mail: catuie@catuie.rs.gov.br Fone: 55 3336 0000 - FAX: 55 3336 0014 ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024 </p>		Prancha: <div style="font-size: 2em; font-weight: bold; text-align: center;">01</div> Escala: 1:4000



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE CATUÍPE

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE CATUÍPE

Elizabeth Martini - Registradora



CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CATUÍPE - RS

COMARCA DE Catuípe-RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
21 de outubro de 2019

FICHA: RL MATRÍCULA: 9.027

IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS, rural, sem benfeitorias, com a área de **12,5831ha** (doze hectares, cinquenta e oito ares e trinta e um centiares), situada no lugar denominado Três Vendas, neste município, com as seguintes confrontações: **AO NORTE**, confronta com terras de Nilton Luiz Benetti e Luiz Moises Benetti; **AO LESTE, AO SUDESTE e SUL**, confronta com o Rio Santo Antônio; **AO OESTE**, confronta com terras de Nilton Luiz Benetti e com a RS 342 Três de Maio - Ijuí; e, **AO NOROESTE**, confronta com terras de Luiz Moises Benetti.

INCRA: o imóvel está cadastrado no INCRA sob os nºs 951.0080.098.957-5; 868.159.021.954-8 e 866.032.004.383-1.

ITR: o imóvel está cadastrado no Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) sob nºs 3.330.555-2 e 9.294.071-4.

Código nº 50f86b4a-e0f1-4cff-91e4-a8b10db28624, com a seguinte descrição georreferenciada pelo sistema geodésico local: Perímetro 765,55m, azimutes geodésicos:

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude(m)	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
C6E-M-2513	-54°00'9,680"	-28°14'2,818"	283,12	C6E-P-5285	203°23'	7,21	Rio Santo Antonio
C6E-P-5285	-54°00'9,785"	-28°14'3,033"	284,52	C6E-P-5286	216°13'	14,58	Rio Santo Antonio
C6E-P-5286	-54°00'10,101	-28°14'3,415"	286,15	C6E-P-5287	271°45'	62,27	Rio Santo Antonio
C6E-P-5287	-54°00'12,384	-28°14'3,353"	285,04	C6E-P-5288	239°16'	31,88	Rio Santo Antonio
C6E-P-5288	-54°00'13,389	-28°14'3,882"	281,30	C6E-P-5289	199°25'	43,03	Rio Santo Antonio
C6E-P-5289	-54°00'13,914	-28°14'5,200"	281,86	C6E-P-5290	194°32'	59,51	Rio Santo Antonio
C6E-P-5290	-54°00'14,462	-28°14'7,071"	281,00	C6E-P-5291	162°43'	38,75	Rio Santo Antonio
C6E-P-5291	-54°00'14,040	-28°14'8,273"	279,93	C6E-P-5292	191°39'	38,16	Rio Santo Antonio
C6E-P-5292	-54°00'14,323	-28°14'9,487"	290,29	C6E-P-5293	217°02'	43,81	Rio Santo Antonio
C6E-P-5293	-54°00'15,291	-28°14'10,623	276,87	C6E-P-5294	182°40'	16,95	Rio Santo Antonio
C6E-P-5294	-54°00'15,320	-28°14'11,173	279,06	C6E-P-5295	212°35'	25,91	Rio Santo Antonio
C6E-P-5295	-54°00'15,832	-28°14'11,882	279,18	C6E-P-5296	237°39'	71,60	Rio Santo Antonio
C6E-P-5296	-54°00'18,051	-28°14'13,126	288,92	C6E-P-5297	224°48'	32,46	Rio Santo Antonio
C6E-P-5297	-54°00'18,890	-28°14'13,874	279,85	C6E-P-5298	272°42'	18,91	Rio Santo Antonio

Continua na verso

Continua na Próxima Página

REQUERIMENTO

A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

ASSUNTO:
Cessão de Uso de Imóvel

A empresa **GROTA - FABRICACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA**, CNPJ Nº 42.510.998/0001-14, representada pelo seu sócio proprietário o Sr **Edson Solon Burmann**, CPF nº179.064.310-49 em anuência ao inciso II do art.3º da Lei Municipal nº.1.486//2007; vem solicitar a cessão de uso gratuito do imóvel, com área de 4,411 ha, conforme mapa croqui de localização do Departamento de Engenharia do Município de Catuípe, área a ser desmembrada da matrícula 9.027, localizada em Três Vendas, para relocação da empresa, tendo em vista ações para aumentar a produtividade e agilizar o escoamento de sua produção, necessitando assim uma área maior e com fácil acesso para caminhões de grande porte.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Atenciosamente.

Catuípe-RS, 05/11/2024.



GROTA - FABRICACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA.
SÓCIO: EDSON SOLON BURMANN



PLANO DE NEGÓCIO
Para Instalação de Empresa

1 – CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

1.1. RAZÃO SOCIAL: **GROTA - FABRICACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA**

1.2. CNPJ: **42.510.998/0001-14** 1.3. INSCRIÇÃO ESTADUAL: **028/0017367**

1.4. DATA DE FUNDAÇÃO: **29/06/2021**

1.5. ENDEREÇO : **AC L PASSO BURMANN**

1.6. MUNICÍPIO: **CATUIPE**

1.7. TELEFONE E PESSOA DE CONTATO: **55 99724733**

1.8. QUAL É A **ATIVIDADE PRINCIPAL(1)** A SER DESENVOLVIDA PELA EMPRESA NO ÁREA INDUSTRIAL : **FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS**

1.9. QUAL A REPRESENTATIVIDADE EM % DA **ATIVIDADE PRINCIPAL(1)** DA EMPRESA EM RELAÇÃO AO FATURAMENTO? **100%**

1.10. CITE (SE HOVER) AS DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA E O QUE REPRESENTA EM % NO FATURAMENTO:

ATIVIDADE(2):.....
REPRESENTATIVIDADE DA ATIVIDADE(2) EM RELAÇÃO AO
FATURAMENTO: _____%

ATIVIDADE(3):.....
REPRESENTATIVIDADE DA ATIVIDADE(3) EM RELAÇÃO AO
FATURAMENTO: _____%

1.11. A EMPRESA SERÁ?

(X) RELOCADA PARA A ÁREA DE 4,411ha, CEDIDA PELO MUNICÍPIO

() INÍCIO DAS ATIVIDADES

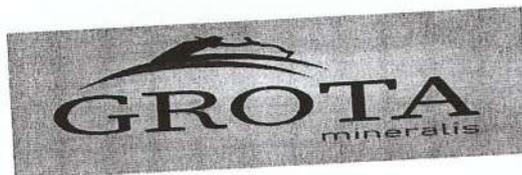
() UMA UNIDADE DE EXPANSÃO DA EMPRESA

1.12. CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ESTABELECIDO NO ULTIMO CONTRATO SOCIAL: **R\$20.000,00**

1.13. PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL:



NOME DOS SÓCIOS: **EDSON SOLON BURMANN**
CPF :**179.064.310-49**



1.14. QUAIS OS INCENTIVOS OFERECIDOS PELA EMPRESA AOS SEUS COLABORADOS, ALÉM DO SALÁRIO? Qualificação profissional, auxílio alimentação, auxílio moradia.

1.15. QUAL O Nº DE EMPREGOS DIRETOS NA ATUALIDADE E QUAL A PROJEÇÃO DE NOVOS EMPREGOS NA ÁREA INDUSTRIAL?

EMPREGOS ATUAIS: 1 fixo e alguns eventuais

EMPREGOS À GERAR NO 1º ANO DE ATIVIDADE: 10 a 15 diretos

PROJEÇÃO DE EMPREGOS INDIRETOS: 10 A 15

OUTRAS INFORMAÇÕES: MUITOS TRABALHOS SERÃO DESENVOLVIDO A POR UNIVERSIDADE, EMBRAPA E EPMRESAS PARCEIRAS. ALGUNS JÁ EM ANDAMENTO OUTROS CONCLUÍDOS.

2 - ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

2.1. FAZER UM BREVE RELATO DO HISTÓRICO DA EMPRESA: PRIMEIROS INICIAMOS COM ESPERIMENTOS A NÍVEL DE CAMPO, POSTERIORMENTE OBTIVE REGISTRO, CNPJ E REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REGISTRO DA PATENTE.

3 - PROJETO

3.1. FINALIDADE DO PROJETO: PRODUÇÃO DE ADTIVO MINERAL PARA A NUTRIÇÃO ANIMAL E JÁ COM ALGUMA PROJEÇÃO PARA A PRODUÇÃO VEGETAL

3.2. QUAL A NECESSIDADE DE ÁREA EM m² 40.000m²

3.3. JUSTIFICATIVA: ALÉM DA EDIFICAÇÕES, ACESSO PARA CAMINHÕES DE GRANDE PORTE DEVEREMOS FAZER ALGUNAS PEQUENAS ÁREAS DEMONSTRATIVAS.

3.4. QUAL O TAMANHO DO PRÉDIO E/OU INTALAÇÕES A SEREM



CONSTRUÍDOS, EM m²? 3.000m²

3.5. QUAIS AS CARACTERÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO QUE PRETENDE REALIZAR?
TUDO EM ALVENARIA, COM COBERTURA METALICA E PLACAS SOLARES



3.6. QUAL O TEMPO PREVISTO PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA NA ÁREA INDUSTRIAL?

3.6.1- INÍCIO DAS OBRAS:
DATA PREVISTA : IMEDIATAMENTE APÓS A LIBERAÇÃO DO RECURSO DO FINEP, PREVISTO PARA 02/2025

3.6.2- CONCLUSÃO DAS OBRAS: DATA PREVISTA 06/2025

3.6.3 - INÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA: DATA PREVISTA : EMPRESA EM ATIVIDADE

3.7. A EMPRESA POSSUI PREVISÃO DE UMA FUTURA EXPANSÃO NA ÁREA INDUSTRIAL
(X) SIM () NÃO

3.7.1 - QUAL O TEMPO PREVISTO PARA A FUTURA EXPANSÃO? INICIO DE 2026

3.7.2 - ESTIMATIVA DE CONSTRUÇÃO FUTURA: 3.000m²

3.7.3 - OBSERVAÇÕES: SERÁ UMA MINERADORA PARA ATENDER A DEMANDA E NUTRIÇÃO VEGETAL

3.8. - QUAL O MERCADO EM QUE IRÁ ATUAR? MUNICÍPIO/REGIÃO/ESTADO?
JÁ ESTAMOS ATUANDO NOS ESTADOS DO RS, SC, PR E TO.

INVESTIMENTOS DA EMPRESA PREVISTOS NA ÁREA INDUSTRIAL

QUADRO DE USOS E FONTES: RECURSOS FINEP

DESCRIÇÃO DOS INVESTIMENTOS E FONTES DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS RECURSOS DE TERCEIROS INST. FINANCEIRA
TOTAL R\$15.000.000,00



PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA OS PRÓXIMOS 3 ANOS

PERÍODOS ANO 1	ANO 2	ANO 3
VENDAS BRUTAS EM R\$ 100.000.000,00	20.000.000,00	40.000.000,00

4 – OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIO (EXPERIÊNCIA NO RAMOS)

EMPRESA JÁ ESTÁ EM ATIVIDADE NA LOCALIDADE DE PASSO BURMAN.

Declaro para os devidos fins, que as informações acima prestadas neste Plano de Negócio, são a expressão da verdade.

Cauipe - RS, 05 de Novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
EDSON SOLON BURMANN
Data: 05/11/2024 15:30:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA EMPRESA

INSTALAÇÕES:

Pavilhões de alvenaria com aproximadamente 3.000 m²,
Balança para pesagem de 70 a 100 toneladas,
Duas casas de alvenaria para colaboradores.

Produção Estimada:



70 toneladas diárias;
R\$6,00 o kg
Receita de R\$420.000,00 diário

Faturamento considerando 20 dias de trabalho mensal de R\$8.400.000,00
ICMS a ser gerado no mês R\$1.360.000,00

NUMERO DE EMPREGOS DE 10 A 15

PRAZO PARA INICIO DE ATIVIDADE NESSA NOVA PLANTA EM 06/2025.,
POIS A INDUSTRIA JÁ ESTÁ EM ATIVIDADE NA LOCALIDADE DE
PASSO BURMANN

B – A INDUSTRIA NÃO GERA NENHUM RESÍDUO.

C – VALOR INICIAL DO INVESTIMENTO R\$15.000.000,00

AREA DE 40.000 M2

Catuípe é rico em 90% da rochas que precisamos;

Instalação de uma mineradora, dependendo de aquisição de área que esteja dentro das exigências, sendo que isso já existe uma plano de negocio elaborado pela Unijui.

IV – Produção estimada de 20 toneladas por dia;

Objetivos:

Projeto inovador em nutrição animal já registrado no Ministério da Agricultura, com registro de Patentes tramitando a mais de 2 anos. Pesquisa científicas e as mais diversas avaliação de campo, inclusive no município de Catuípe, indústria em pleno funcionamento, projeto em andamento para obtenção de recursos subvencionados juntos ao FINEP, Ministério de Ciências e Tecnologia em uma valor aproximado de R\$15.000.000,00 onde parte será empregado em pesquisas pela Embrapa Concórdia SC, Universidade Federal de Santa Maria, Universidade Federal de Goiania, Unijuí e Unioeste Paraná.

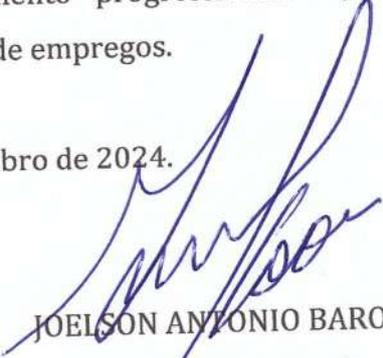


VIII- Dimensões da área: Área de 40.000 m², área de terra vermelha que não necessitem de drenagem, com declividade de até 12%, dentro dessa área se planeja fazer uma área de preservação ambiental, sendo isso um dos objetivos intrínsecos do projeto.

CARTA DE INTENÇÃO

O Município de Catuípe intenciona conceder o benefício de acordo com o art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.486/2007, com a cessão de uso a título gratuito, de parte do imóvel localizado nas Três Vendas, matriculado sob nº. 9.027 (Gleba nº. 001, rural, sem benfeitorias, com área de 4.4105ha, conforme mapa e memorial descritivo em anexo) como forma de incentivar a manutenção e ampliação da Empresa GROTA - FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA., CNPJ nº 42.510.998/0001-14, hoje com sede na Localidade de Passo Burmann, Interior deste município de Catuípe/RS, no ramo de indústria e comércio, com atividade principal a ser desenvolvida no imóvel a ser cedido de fabricação de alimentos para animais, ressaltando que a Cessão Gratuita se dará de acordo com o Temo de Cessão Gratuita, obedecendo aos critérios estabelecidos e os compromissos ora assumidos pela Empresa, quais sejam, ser uma empresa integrada a comunidade, com qualidade e segurança de seus serviços e produtos, crescimento do faturamento progressivamente, visando lucro para futuros investimentos e geração de empregos.

Catuípe/RS, 22 de novembro de 2024.


JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº. 10/2024

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, solicitação para o Município de Catuípe conceder incentivos industriais à empresa GROTA – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA., CNPJ nº 42.510.998/0001-14, com sede na Localidade de Passo Burmann, Interior deste município de Catuípe/RS, no ramo de indústria e comércio, com atividade principal a ser desenvolvida no imóvel a ser cedido de fabricação de alimentos para animais, nos termos da Lei Municipal nº 1.486/2007.

Conforme documentação apresentada, constata-se que a referida empresa preenche os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 1.486/2007, mais especificadamente os do art. 5º.

Nesse sentido, entende-se que é possível a concessão de incentivo industrial a empresa GROTA – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA., consistente na cessão de imóvel a título gratuito, pois além de estar de acordo com a legislação municipal, a manutenção de tal empresa em nosso Município, com a ampliação das atividades e faturamento, contribui para geração de empregos e o desenvolvimento econômico e social.

Sendo o que tinha a manifestar acerca do assunto, essa Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL à concessão do incentivo industrial requerido pela empresa GROTA – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA., por entender que tal solicitação cumpre com os requisitos da legislação municipal.

Catuípe/RS, 25 de novembro de 2024.


Andréia Possobon
Assessora Jurídica



COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE CATUÍPE

PARECER N° 04/2024

A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE CATUÍPE, reunida na data de 26 de novembro de 2024, nas dependências do CRAS de Catuípe, analisou o pedido de concessão de incentivos industriais da Empresa GROTA – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA., CNPJ n° 42.510.998/0001-14, com sede na Localidade de Passo Burmann, Interior deste município de Catuípe/RS, no ramo da indústria e comércio, com atividade principal a ser desenvolvida no imóvel a ser cedido de fabricação de alimentos para animais. Trata-se de um pedido que perfaz as exigências das Leis Municipais n° 1.486/2007 e da Comissão de Emprego de Catuípe, pois possibilitará a geração de empregos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do nosso Município. Portanto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à concessão do auxílio solicitado.

Catuípe/RS, 26 de novembro de 2024.



ELAINE DE SOUZA BARONI

Presidente da Comissão Municipal de Emprego



PARECER Nº 04/2024

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE CONCESSÕES**, reunida na data de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do Gabinete do Prefeito Municipal de Catuípe, considerando o PARECER da Comissão Municipal de Emprego e da Assessoria Jurídica e a CARTA DE INTENÇÃO elaborada pelo Poder Executivo Municipal, decidiu aprovar o pedido de cessão de uso gratuito de parte do imóvel localizado nas Três Vendas, matriculado sob nº. 9.027 (Gleba nº. 001, rural, sem benfeitorias, com área de 4,4105ha, conforme mapa e memorial descritivo em anexo) à Empresa GROTA – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA., CNPJ nº 42.510.998/0001-14, com sede na Localidade de Passo Burmann, Interior deste município de Catuípe/RS, no ramo de indústria e comércio, com atividade principal a ser desenvolvida no imóvel a ser cedido de fabricação de alimentos para animais, estando de acordo com a Lei Municipal nº 1.486/2007.

Catuípe/RS, 28 de novembro de 2024.


JOELSON ANTÔNIO BARONI
Prefeito Municipal


ALEXANDRE SFALCIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

OSMAR DALL ROSS
Secretário Municipal da Fazenda


AILDO HELIO ANTUNES
Presidente da ACIC


ELAINE DE SOUZA BARONI
Presidente da Comissão Municipal de Emprego


SORAIA FERRAZZA
Presidente COMUDE

